



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Protocolo nº 21/91 de 25/04/25
Livro nº 04 Fls 92/93
Ass. J. Augusto

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E PORTE DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS, FOGOS DE ARTIFÍCIO, BOMBAS E SIMILARES EM QUADRAS ESPORTIVAS, GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. Fica proibido o uso, o porte, a queima ou o acionamento de fogos de artifício, bombas, artefatos explosivos e materiais pirotécnicos similares nas dependências de quadras esportivas, ginásios, campos de futebol e praças públicas, bem como em um raio de 200 (duzentos) metros desses locais.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Na primeira ocorrência, notificação verbal ou escrita ao infrator, com registro do fato pela autoridade competente;
- II – Em caso de reincidência, será aplicada multa administrativa, a ser definida pelo Poder Executivo, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo município.

§2º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pela infração recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O valor integral da multa arrecadada será destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para apoio a programas e projetos que beneficiem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Compete ao poder executivo e aos órgãos de fiscalização municipal a execução desta Lei, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos critérios de reincidência e procedimentos para aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a segurança, a saúde e o bem-estar da população que frequenta quadras esportivas, ginásios, campos de futebol e praças públicas do município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, proibindo o uso e o porte de fogos de artifício, bombas e artefatos similares em um raio de 200 metros desses locais.

A proposta está amparada na Lei Federal nº 14.823/2024, que proíbe, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização e uso de fogos de artifício com estampido, em razão dos danos que esses artefatos causam à saúde pública — especialmente a idosos, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de animais e do meio ambiente.

No contexto local, torna-se ainda mais urgente a adoção de medidas protetivas, tendo em vista o ocorrido durante uma partida válida pela Copa TV Rio Sul de Futsal 2025, quando um atleta da equipe Três Rios Futsal teve seu globo ocular lesionado após uma bomba estourar um vidro no corredor de acesso ao vestiário. No momento do incidente, diversas crianças estavam presentes no local, aguardando para entrar com os atletas, e poderiam também ter sido atingidas. O episódio evidenciou a gravidade dos riscos que tais artefatos representam, inclusive em eventos organizados, com presença de público familiar.

Assim, o projeto busca garantir que espaços públicos voltados ao esporte, lazer e convivência comunitária estejam livres de ameaças provocadas por explosões e estampidos. A iniciativa também é uma resposta à crescente demanda da população por ambientes seguros, inclusivos e acolhedores.

A proposta adota uma abordagem educativa e proporcional, estabelecendo que, na primeira ocorrência, o infrator será notificado, e apenas em caso de reincidência será aplicada multa administrativa, com valor definido entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme regulamentação do Poder Executivo.

Com a aprovação desta Lei, Engenheiro Paulo de Frontin dará um passo importante no fortalecimento da segurança pública, na promoção do bem-estar coletivo e no alinhamento às legislações nacionais que visam preservar a vida e a tranquilidade dos cidadãos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor